



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XX – Nº 4926 – Assú-RN, segunda-feira, 22 de julho de 2024

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

## PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal

FABIELLE CRISTINA DE AZEVEDO BEZERRA – Vice-Prefeita Municipal

### PODER LEGISLATIVO

Maria Elisangela Albano - Presidente  
Lucianny Edja Guerra de Massena - Vice-Presidente  
Waldson Henrique Pereira Bezerra - 1º Secretário  
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro - 2º Secretário  
Francisco de Assis Souto  
Sonia Maria de França  
Karielle Soares Medeiros Nunes  
João Batista de Souza Junior  
Paulo Cesar de Brito  
Beatriz Rodrigues da Silva Vale  
João Wallace da Silva  
Paulo Sérgio da Silva  
Jose Valterlanio de Souza  
Neyvemidia Corsino Rodrigues Alves  
Delkiza Alves Cavalcante

### PODER JUDICIÁRIO

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas  
– Juíza Titular da 1ª Vara da Comarca de Assú e Diretora do Foro João Celso Filho  
  
Dr. Diego de Almeida Cabral – Juiz Titular da 2ª Vara da Comarca de Assú  
  
Dra. Erica Souza Corrêa Oliveira – Juíza em Substituição da 3ª Vara da Comarca de Assú  
  
Dra. Suzana Paula de Araújo Dantas Corrêa – Juíza Titular da do Juizado Especial e Criminal da Comarca de Assú  
  
Dr. Eduardo Neri Negreiros – Juiz Auxiliar do Juizado especial e Criminal da Comarca de Assú

### MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN  
  
Dr. Daniel Lobo Olímpio  
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
  
Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima  
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE GOVERNO

**DECRETO Nº 103, DE 19 DE JULHO DE 2024.**

### **ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 920/2023.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 378.296,35 (trezentos e setenta e oito mil e duzentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), à dotação especificada a seguir:

**Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa**

**2 - Prefeitura Municipal de Assú****2015 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos****2.7 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

|                                                                     |                 |               |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|
| 261 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Fonte: 15000000 | R\$ 32.000,00 |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|

**Total da Ação: R\$ 32.000,00****Total da Unidade Orçamentária: R\$ 32.000,00****2021 - Secretaria Municipal de Cultura****2.75 - MANUTENÇÃO DAS ACOES EM CULTURA**

|                                                                     |                 |               |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|
| 906 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Fonte: 15000000 | R\$ 26.130,00 |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|

**Total da Ação: R\$ 26.130,00****Total da Unidade Orçamentária: R\$ 26.130,00****2022 - Secretaria Municipal de Educação****2.61 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL**

|                                                                    |                 |                |
|--------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|
| 1009 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | Fonte: 15021001 | R\$ 149.666,35 |
|--------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|

**Total da Ação: R\$****149.666,35****2.62 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

|                                                                   |                 |                |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|
| 956 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | Fonte: 15021001 | R\$ 150.000,00 |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|

**Total da Ação: R\$****150.000,00****Total da Unidade Orçamentária: R\$****299.666,35****3 - Fundo Municipal de Assistência Social de Assú****4001 - Fundo Municipal de Assistência Social****2.21 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

|                                                                     |                 |              |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------|
| 423 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Fonte: 16620000 | R\$ 5.500,00 |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------|

**Total da Ação: R\$ 5.500,00****Total da Unidade Orçamentária: R\$ 5.500,00****4 - Fundo Municipal de Saúde de Assú****3001 - Fundo Municipal de Saúde****2.36 - ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA**

|                                                                     |                 |               |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|
| 377 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Fonte: 15021002 | R\$ 15.000,00 |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|

**Total da Ação: R\$ 15.000,00****Total da Unidade Orçamentária: R\$ 15.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

**2 - Prefeitura Municipal de Assú****2006 - Secretaria de Serviços Públicos****2.113 - GESTÃO DE ATERRO SANITÁRIO**

|                                          |                 |              |
|------------------------------------------|-----------------|--------------|
| 206 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo | Fonte: 15000000 | R\$ 1.000,00 |
|------------------------------------------|-----------------|--------------|

Total da Ação: R\$ 1.000,00  
Total da Unidade Orçamentária: R\$ 1.000,00

**2010 - Secretaria Municipal de Tributação****1.2 - ATUALIZACAO DA PLANTA GENERICA DO MUNICIPIO**

289 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria Fonte: R\$ 1.000,00  
15000000

Total da Ação: R\$ 1.000,00  
Total da Unidade Orçamentária: R\$ 1.000,00

**2015 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos****2.121 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ALMOXARIFADO**

275 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte: R\$ 5.000,00  
15000000  
278 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Fonte: R\$ 1.000,00  
Pessoa Jurídica 15000000

Total da Ação: R\$ 6.000,00  
Total da Unidade Orçamentária: R\$ 6.000,00

**2018 - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude****2.12 - MANUTENÇÃO DA SEC DE ESPORTE E JUVENTUDE**

157 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Fonte: R\$ 1.000,00  
Determinado 15000000

Total da Ação: R\$ 1.000,00

**2.32 - APOIO AOS ATLETAS, ATIV E EVENTOS ESPORTIVOS**

171 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Fonte: R\$ 1.000,00  
– Pessoa Física 15000000

Total da Ação: R\$ 1.000,00  
Total da Unidade Orçamentária: R\$ 2.000,00

**2020 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte****2.146 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE**

651 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Fonte: R\$ 5.000,00  
Locomoção 15000000  
872 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Fonte: R\$ 1.000,00  
Determinado 15000000

Total da Ação: R\$ 6.000,00  
Total da Unidade Orçamentária: R\$ 6.000,00

**2021 - Secretaria Municipal de Cultura****1.141 - INCENTIVO E APOIO AÇÕES DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA**

893 - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais Fonte: R\$ 18.130,00  
15000000

Total da Ação: R\$ 18.130,00

**2.74 - MANUTENÇÃO DO CINE TEATRO PEDRO AMORIM**

894 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fonte: R\$ 5.000,00  
Fixas – Pessoal Civil 15000000  
896 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte: R\$ 1.000,00  
15000000  
897 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Fonte: R\$ 8.000,00  
– Pessoa Física 15000000

Total da Ação: R\$ 14.000,00

**2.75 - MANUTENÇÃO DAS ACOES EM CULTURA**

|                                          |          |               |
|------------------------------------------|----------|---------------|
| 902 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo | Fonte:   | R\$ 10.000,00 |
|                                          | 15000000 |               |

**Total da Ação: R\$ 10.000,00****Total da Unidade Orçamentária: R\$ 42.130,00****2022 - Secretaria Municipal de Educação****1.36 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS**

|                                          |          |                |
|------------------------------------------|----------|----------------|
| 918 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações | Fonte:   | R\$ 299.666,35 |
|                                          | 15021001 |                |

**Total da Ação: R\$****299.666,35****Total da Unidade Orçamentária: R\$****299.666,35****3 - Fundo Municipal de Assistência Social de Assú****2001 - Sec.Mun. de Assist social, Trab, Cida e Habitação****2.215 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

|                                              |          |              |
|----------------------------------------------|----------|--------------|
| 921 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens | Fonte:   | R\$ 1.000,00 |
| Fixas – Pessoal Civil                        | 15000000 |              |

**Total da Ação: R\$ 1.000,00****2.49 - MANUTENÇÃO DE CONSELHOS**

|                                          |          |              |
|------------------------------------------|----------|--------------|
| 152 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo | Fonte:   | R\$ 2.000,00 |
|                                          | 16620000 |              |

|                                                     |          |            |
|-----------------------------------------------------|----------|------------|
| 154 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - | Fonte:   | R\$ 500,00 |
| Pessoa Jurídica                                     | 16620000 |            |

**Total da Ação: R\$ 2.500,00****Total da Unidade Orçamentária: R\$ 3.500,00****4001 - Fundo Municipal de Assistência Social****2.21 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

|                                    |          |            |
|------------------------------------|----------|------------|
| 417 - 3.3.50.41.00 - Contribuições | Fonte:   | R\$ 500,00 |
|                                    | 16620000 |            |

**Total da Ação: R\$ 500,00****2.84 - ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE**

|                                          |          |            |
|------------------------------------------|----------|------------|
| 428 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo | Fonte:   | R\$ 500,00 |
|                                          | 16620000 |            |

|                                                   |          |            |
|---------------------------------------------------|----------|------------|
| 429 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros | Fonte:   | R\$ 500,00 |
| – Pessoa Física                                   | 16620000 |            |

|                                                     |          |            |
|-----------------------------------------------------|----------|------------|
| 430 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - | Fonte:   | R\$ 500,00 |
| Pessoa Jurídica                                     | 16620000 |            |

**Total da Ação: R\$ 1.500,00****Total da Unidade Orçamentária: R\$ 2.000,00****4 - Fundo Municipal de Saúde de Assú****3001 - Fundo Municipal de Saúde****1.103 - CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO APOIO MÉDICO -  
COMUNIDADE PATATIVA ASSARÉ**

|                                          |          |              |
|------------------------------------------|----------|--------------|
| 771 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações | Fonte:   | R\$ 1.000,00 |
|                                          | 15021002 |              |

**Total da Ação: R\$ 1.000,00****1.25 - CONST E AMPLIACAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE**

|                                          |          |              |
|------------------------------------------|----------|--------------|
| 361 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações | Fonte:   | R\$ 1.000,00 |
|                                          | 15021002 |              |

**Total da Ação: R\$ 1.000,00****2.36 - ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA**

|                                                                          |                 |               |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|
| 364 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado                   | Fonte: 15021002 | R\$ 1.000,00  |
| 372 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | Fonte: 15021002 | R\$ 1.000,00  |
| Total da Ação:                                                           |                 | R\$ 2.000,00  |
| 2.41 - PROGRAMA DE ATENCAO PSICOSSOCIAL                                  |                 |               |
| 508 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado                   | Fonte: 15021002 | R\$ 1.000,00  |
| 518 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica      | Fonte: 15021002 | R\$ 6.000,00  |
| Total da Ação:                                                           |                 | R\$ 7.000,00  |
| 2.42 - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS                            |                 |               |
| 384 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado                   | Fonte: 15021002 | R\$ 1.000,00  |
| Total da Ação:                                                           |                 | R\$ 1.000,00  |
| 2.82 - PROGRAMA SAUDE BUCAL                                              |                 |               |
| 393 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado                   | Fonte: 15021002 | R\$ 1.000,00  |
| 402 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica      | Fonte: 15021002 | R\$ 1.000,00  |
| Total da Ação:                                                           |                 | R\$ 2.000,00  |
| 2.94 - PROGRAMA ACADEMIA DA SAUDE                                        |                 |               |
| 407 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo                                 | Fonte: 15021002 | R\$ 1.000,00  |
| Total da Ação:                                                           |                 | R\$ 1.000,00  |
| Total da Unidade Orçamentária:                                           |                 | R\$ 15.000,00 |

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Assú, 19 de julho de 2024.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

LUCIANA KARINA PAULINA SOARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DECRETO Nº 104, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Abre Crédito Adicional por superávit.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 920/2032.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os re-

sultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Superávit Financeiro

2 - Prefeitura Municipal de Assú

2006 - Secretaria de Serviços Públicos

2.18 - MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

|                                                                     |                 |                |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|
| 224 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Fonte: 17510000 | R\$ 200.000,00 |
| Total da Ação:                                                      |                 | R\$ 200.000,00 |
| Total da Unidade Orçamentária:                                      |                 | R\$ 200.000,00 |

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Assú, 19 de julho de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

LUCIANA KARINA PAULINA SOARES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIA

NÚMERO: 681/2024

NOME: NILMAKSON FERNANDO MARINHO E SILVA

QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: MOSSORÓ/RN

DATA DA VIAGEM: 20 de julho de 2024

VALOR: R\$ 40,00

EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIA

NÚMERO: 682/2024

NOME: LEONARDO ALVES BEZERRA

QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: MOSSORÓ/RN

DATA DA VIAGEM: 22 de julho de 2024

VALOR: R\$ 60,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
- CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO – CMAS, 06/2024, de 15 de julho de 2024.

Dispõe sobre a Aprovação do Projeto da Associação dos Colonos do Projeto de Assentamento e Reforma Agrária do Palheiros II.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/ Assú - RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 669 de julho de 2019, em reunião ordinária realizada no dia 27 de junho de 2024, Considerando

1. A Inscrição Nº 031 no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) da Associação dos Colonos

do Projeto de Assentamento e Reforma Agrária do Palheiros II, na modalidade de assessoramento, aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, por unanimidade, os projetos da associação que tem como objetivos a aquisição de caixa d'água de 5.000 (cinco mil) litros para poço da associação, e realizar manutenção das instalações do prédio próprio da Associação dos Colonos do Projeto de Assentamento e Reforma Agrária do

Palheiros II.

Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 15.075,00 (quinze mil e setenta e cinco reais) serão destinados para os projetos supracitados através de emenda parlamentar, sendo respectivamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do Vereador Paulo César de Brito e R\$ 5.075,00 (cinco mil e setenta e cinco reais) da Vereadora Delkiza Alves Cavalcante, e devem ser executados conforme os planos de trabalho apresentados pela associação, com o objetivo de garantir a transparência e eficiência na utilização dos mesmos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THAYSE PRICILY OLIVEIRA MOURA  
Presidenta do CMAS

SECRETARIA DE CERIMONIAL E EVENTOS OFICIAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 198/2024

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASSÚ E RAILANDIA DORISMARIA DA SILVA.

O MUNICÍPIO DO ASSÚ, entidade de Direito Público Interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista - Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.294.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. GUSTAVO MONTENEGRO SOARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio de Sá Leitão, 612 – Bairro Novo Horizonte – Assú/RN – CEP: 59.650-000, inscrito no CPF nº 026.005.894-73, portador da Carteira de Identidade nº 1.597.094 SSP/RN, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa RAILAN-

DIA DORISMARIA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.817.185/0001-15, com sede na Av. Vicente Barbosa Tinoco, 962 – Novo Horizonte – Assú/RN – CEP 59650-000, neste ato representada por RAILANDIA DORISMARIA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada na Av. Vicente Barbosa Tinoco, 962 – Novo Horizonte – Assú/RN – CEP 59650-000, inscrita no CPF nº 701.982.484-66, representante legal da Banda XODÓ NORDESTINO, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos. que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente edital destina-se a credenciar Pes-

soas Físicas e Jurídicas mediante documentação e pedido de inscrição para seleção de artistas locais, sendo músicos individuais, bandas, quadrilhas tradicionais, artes cênicas, poetas, artesãos para futura contratação, caso necessário.

1.1.1. A apresentação da contratada ocorrerá durante a Cavalgada e Almoço de Santa Clara 2024, no dia 04/08/2024, a partir das 17h até 19h30min, na Comunidade de Santa Clara, Zona Rural de Assú/RN, com apresentação de 02:30 (duas horas e trinta minutos), conforme Memorando nº 537/2024 e Processo Administrativo nº 2024.07.11.0038, oriundo da Secretaria Municipal de Eventos, Comunicação e Ouvidoria.

1.2. A fundamentação da presente contratação é o inciso III do Art. 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato de Credenciamento, pagará o preço constante na tabela anexa, disponibilizada

juntamente com o Edital respectivo, dependendo da classificação do contratado.

**2.2.** O valor estimado do presente Contrato de Credenciamento é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

**2.3.** O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de apresentações realizadas.

**2.4.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme o número de apresentações até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal ou Recibo, podendo ser procedido adiantamento equivalente a 50% do valor pactuado, como forma de garantir a apresentação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

**3.1.** Não deverá ocorrer reajustes dos preços disponibilizados e contratados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento é até **31/12/2024** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que as partes manifestem sua intenção com antecedência mínima de 10 dias do término do Contrato, devendo os interessados reapresentarem toda a documentação exigida no Edital de Contrato de Credenciamento nº **012/2023** e de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e 8.883/94.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

**5.1** As despesas decorrentes do presente Contrato de Credenciamento correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

**Unidade Orçamentária - 2016 - Secretaria Municipal de Eventos, Comunicação e Ouvidoria.**

**Fonte de Recursos:** 150.00000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

**Programa:** 020 – Valorização e Desenvolvimento de Eventos Socioculturais e Turismo Local.

**Projeto/Atividade:** 2.142 – Desenvolvimento de Eventos Socioculturais e Turismo Local

**Elemento de Despesa:** 633 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

**6.1.** Cumprir fielmente este Contrato de Contrato de Credenciamento;

**6.2.** Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

**6.3.** Manter um preposto aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, para representá-la na execução deste Contrato de Contrato de Credenciamento;

**6.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

**7.1.** Cumprir fielmente este Contrato de Contrato de Credenciamento;

**7.2.** Indicar um funcionário para exercer a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato de Contrato de Credenciamento;

**7.3.** Efetuar, no prazo avençado, o pagamento pelos serviços prestados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**8.1.** Este Contrato de Contrato de Credenciamento

poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**8.1.1** Unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ:

**a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93;

**8.1.2.** Por acordo das partes:

**a)** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviço.

**8.2** A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias respeitadas os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento caberá, conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

**9.1.1.** Multa 0,3% (três por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do Contrato de Credenciamento até o limite de 6% (seis por cento) desse valor;

**9.1.2.** Advertência por escrito;

**9.1.3.** Suspensão do direito de licitar, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade, de lavra da Secretaria Municipal de Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

**9.2.** Para efeito de aplicação da multa prevista no item 9.1.1, por atraso no serviço, objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

**9.3.** Nenhum pagamento será processado a CREDENCIADA, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**9.4.** O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ e que a CREDENCIADA vier a fazer jus.

**9.5.** A CREDENCIADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei Nº 8666/93.

**9.5.1.** Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ suspenderá os pagamentos devidos à CREDENCIADA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato de Credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CREDENCIADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias,

respeitando o contraditório e a ampla defesa.

**a)** não cumprimento ou cumprimento irregular pela CREDENCIADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**b)** desatendimento pela CREDENCIADA das determinações regulares da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

**c)** razões de interesse do serviço público;

**d)** atraso injustificado na execução do serviço contratado;

**e)** suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela CREDENCIADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

**f)** paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

**g)** subcontratação total e parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato de Credenciamento, que afetem a boa execução do seu objeto;

**h)** cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**i)** decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

**j)** dissolução da sociedade;

**l)** alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, prejudique a execução do Contrato de Credenciamento;

**m)** protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CREDENCIADA.

**10.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da CREDENCIADA, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

**10.3.** A CREDENCIADA será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE.

**10.4.** Em qualquer caso, a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ reserva-se o direito de adjudicar o objeto do presente Contrato de Credenciamento, nas mesmas condições, a outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.

**10.5.** Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ não use o direito de rescindir este Contrato de Credenciamento, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CREDENCIADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.6.** O presente Contrato de Credenciamento também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:

**a)** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

**b)** o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devido pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

**10.6.1.** Nos casos previstos nos itens acima, a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, deverá pagar à CREDENCIADA os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato de Credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

## LEGAIS E FISCAIS

**11.1.** Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato de Credenciamento, ou de execução, correção única e exclusivamente por conta da **CREDENCIADA**.

**11.1.1.** Obriga-se a **CREDENCIADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da **CREDENCIADA**, fica a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

**11.2.** Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CREDENCIADA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**.

**11.3.** A **CREDENCIADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CREDENCIADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

**11.3.1.** Caso haja condenação da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, inclusive como responsável solidária, a **CREDENCIADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO**

**12.1.** A não utilização por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato de Credenciamento ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, neste Contrato de Credenciamento, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO**

**13.1.** A **CREDENCIADA** é responsável pelos seguros de sua pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Para as questões decorrentes deste Contrato de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Assú/RN, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em **04 (quatro)** vias de igual teor e forma os representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Assú/RN, 15 de julho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ**  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
CONTRATANTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS,**  
**COMUNICAÇÃO E OUVIDORIA**  
Marcos Antônio da Silva

## CONTRATANTE

**RAILANDIA DORISMARIA DA SILVA**  
CNPJ nº 26.817.185/0001-15  
CONTRATADA  
Railandia Dorismaria da Silva  
CPF nº 701.982.484-66  
Representante Legal  
Xodó Nordestino

## TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

## CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2023

## TERMO DE CONTRATO Nº 199/2024

**TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASSÚ E ARTHUR RODRIGUES FONSECA.**

O MUNICÍPIO DO ASSÚ, entidade de Direito Público Interno, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista - Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.294.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio de Sá Leitão, 612 – Bairro Novo Horizonte – Assú/RN – CEP: 59.650-000, inscrito no CPF nº 026.005.894-73, portador da Carteira de Identidade nº 1.597.094 SSP/RN, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ARTHUR RODRIGUES FONSECA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.789.987/0001-21**, com sede na Rua Poeta Júlio Soares, 649 – Bela Vista – Assú/RN – CEP 59650-000, neste ato representada por **ARTHUR RODRIGUES FONSECA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Poeta Júlio Soares, 649 – Bela Vista – Assú/RN – CEP 59650-000, inscrito no CPF nº 700.803.504-70, representante legal da Banda **ARTHUR FONSECA**, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos. que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente edital destina-se a credenciar Pessoas Físicas e Jurídicas mediante documentação e pedido de inscrição para seleção de artistas locais, sendo músicos individuais, bandas, quadrilhas tradicionais, artes cênicas, poetas, artesãos para futura contratação, caso necessário.

**1.1.1.** A apresentação da contratada ocorrerá durante a **Cavalgada e almoço de Santa Clara 2024**, no dia **04/08/2024**, a partir das **14h30min** até **17h**, na Comunidade de Santa Clara, Zona Rural de Assú/RN, com **apresentação de 02:30 (duas horas e trinta minutos)**, conforme Memorando nº 538/2024 e Processo Administrativo nº 2024.07.11.0039, oriundo

do da Secretaria Municipal de Eventos, Comunicação e Ouvidoria.

**1.2.** A fundamentação da presente contratação é o inciso III do Art. 25, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato de Contrato de Credenciamento, pagará o preço constante na tabela anexa, disponibilizada juntamente com o Edital respectivo, dependendo da classificação do contratado.

**2.2.** O valor estimado do presente Contrato de Credenciamento é de **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**.

**2.3.** O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de apresentações realizadas.

**2.4.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme o número de apresentações até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal ou Recibo, podendo ser procedido adiantamento equivalente a 50% do valor pactuado, como forma de garantir a apresentação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

**3.1.** Não deverá ocorrer reajustes dos preços disponibilizados e contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento é até **31/12/2024** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que as partes manifestem sua intenção com antecedência mínima de 10 dias do término do Contrato, devendo os interessados reapresentarem toda a documentação exigida no Edital de Contrato de Credenciamento nº **012/2023** e de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e 8.883/94.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

**5.1** As despesas decorrentes do presente Contrato de Credenciamento correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

**Unidade Orçamentária - 2016 - Secretaria Municipal de Eventos, Comunicação e Ouvidoria.**

**Fonte de Recursos:** 150.00000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

**Programa:** 020 – Valorização e Desenvolvimento de Eventos Socioculturais e Turismo Local.

**Projeto/Atividade:** 2.142 – Desenvolvimento de Eventos Socioculturais e Turismo Local

**Elemento de Despesa:** 633 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

**6.1.** Cumprir fielmente este Contrato de Contrato de Credenciamento;

**6.2.** Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**;

**6.3.** Manter um preposto aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, para representá-la na execução deste Contrato de Contrato de Credenciamento;

**6.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

## TURA MUNICIPAL DO ASSÚ

**7.1.** Cumprir fielmente este Contrato de Contrato de Credenciamento;

**7.2.** Indicar um funcionário para exercer a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato de Contrato de Credenciamento;

**7.3.** Efetuar, no prazo avençado, o pagamento pelos serviços prestados.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**8.1.** Este Contrato de Contrato de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**8.1.1** Unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**:

**a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93;

**8.1.2.** Por acordo das partes:

**a)** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviço.

**8.2** A **CREENCIADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias respeitadas os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

## CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento caberá, conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

**9.1.1.** Multa 0,3% (três por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do Contrato de Credenciamento até o limite de 6% (seis por cento) desse valor;

**9.1.2.** Advertência por escrito;

**9.1.3.** Suspensão do direito de licitar, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**;

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade, de lavra da Secretária Municipal de Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

**9.2.** Para efeito de aplicação da multa prevista no item 9.1.1, por atraso no serviço, objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

**9.3.** Nenhum pagamento será processado à **CREENCIADA**, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**9.4.** O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** e que a **CREENCIADA** vier a fazer jus.

**9.5.** A **CREENCIADA** será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei Nº 8666/93.

**9.5.1.** Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** suspenderá os pagamentos devidos à **CREENCIADA**, até que o valor correspondente à multa seja reco-

lhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato de Credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à **CREENCIADA** sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

**a)** não cumprimento ou cumprimento irregular pela **CREENCIADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**b)** desatendimento pela **CREENCIADA** das determinações regulares da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**;

**c)** razões de interesse do serviço público;

**d)** atraso injustificado na execução do serviço contratado;

**e)** suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela **CREENCIADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

**f)** paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**;

**g)** subcontratação total e parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato de Credenciamento, que afetem a boa execução do seu objeto;

**h)** cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**i)** decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

**j)** dissolução da sociedade;

**l)** alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, prejudique a execução do Contrato de Credenciamento;

**m)** protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CREENCIADA**.

**10.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da **CREENCIADA**, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

**10.3.** A **CREENCIADA** será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE.

**10.4.** Em qualquer caso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** reserva-se o direito de adjudicar o objeto do presente Contrato de Credenciamento, nas mesmas condições, a outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.

**10.5.** Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** não use o direito de rescindir este Contrato de Credenciamento, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CREENCIADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.6.** O presente Contrato de Credenciamento também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:

**a)** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

**b)** o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

**10.6.1.** Nos casos previstos nos itens acima, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, deverá pagar à **CREENCIADA** os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato de Credenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

**11.1.** Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato de Credenciamento, ou de execução, correção única e exclusivamente por conta da **CREENCIADA**.

**11.1.1.** Obriga-se a **CREENCIADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da **CREENCIADA**, fica a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

**11.2.** Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CREENCIADA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**.

**11.3.** A **CREENCIADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CREENCIADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

**11.3.1.** Caso haja condenação da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, inclusive como responsável solidária, a **CREENCIADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO

**12.1.** A não utilização por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato de Credenciamento ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, neste Contrato de Credenciamento, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO

**13.1.** A **CREENCIADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato de Credenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Para as questões decorrentes deste Contrato de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Assú/RN, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em **04 (quatro)** vias de igual teor e forma os representantes das partes, juntamente com as tes-

temunhas abaixo.

Assú/RN, 15 de julho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ**  
**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**CONTRATANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS,**  
**COMUNICAÇÃO E OUVIDORIA**  
Marcos Antônio da Silva  
**CONTRATANTE**

**ARTHUR RODRIGUES FONSECA**  
CNPJ nº 27.789.987/0001-21  
**CONTRATADA**  
**Arthur Rodrigues Fonseca**  
CPF nº 700.803.504-70  
Representante Legal  
**Arthur Fonseca**

#### TESTEMUNHAS:

**Nome:**  
**CPF:**

**Nome:**  
**CPF:**

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2023

#### TERMO DE CONTRATO Nº 200/2024

**TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASSÚ E JOÃO BEZERRA FILHO.**

O MUNICÍPIO DO ASSÚ, entidade de Direito Público Interno, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.294.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio de Sá Leitão, 612 – Bairro Novo Horizonte – Assú/RN – CEP: 59.650-000, inscrito no CPF nº 026.005.894-73, portador da Carteira de Identidade nº 1.597.094 SSP/RN, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **JOÃO BEZERRA FILHO**, inscrito no CPF nº 807.090.874-20, com endereço à Rua Francisco Soares de Macedo, 158 – Conjunto Janduí – Assú/RN – CEP 59650.000, neste ato representante legal de **JOTA B SHOW**, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se seguem:

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente edital destina-se a credenciar Pessoas Físicas e Jurídicas mediante documentação e pedido de inscrição para seleção de artistas locais, sendo músicos individuais, bandas, quadrilhas tradicionais, artes cênicas, poetas, artesãos para futu-

ra contratação, caso necessário.

**1.1.1.** A apresentação da contratada ocorrerá durante o **Jantar de Santa Clara 2024**, no dia **10/08/2024**, a partir das **22h** até **00h30min**, na Comunidade de Santa Clara, Zona Rural de Assú/RN, com apresentação de **02:30 (duas horas e trinta minutos)**, conforme Memorando nº 539/2024 e Processo Administrativo nº 2024.07.11.0041, oriundo da Secretaria Municipal de Eventos, Comunicação e Ouvidoria.

**1.2.** A fundamentação da presente contratação é o inciso III do Art. 25, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1.** Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato de Contrato de Credenciamento, pagará o preço constante na tabela anexa, disponibilizada juntamente com o Edital respectivo, dependendo da classificação do contratado.

**2.2.** O valor estimado do presente Contrato de Credenciamento é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

**2.3.** O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de apresentações realizadas.

**2.4.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme o número de apresentações até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal ou Recibo, podendo ser procedido adiantamento equivalente a 50% do valor pactuado, como forma de garantir a apresentação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

**3.1.** Não deverá ocorrer reajustes dos preços disponibilizados e contratados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento é até **31/12/2024** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que as partes manifestem sua intenção com antecedência mínima de 10 dias do término do Contrato, devendo os interessados reapresentarem toda a documentação exigida no Edital de Contrato de Credenciamento nº **012/2023** e de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e 8.883/94.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

**5.1** As despesas decorrentes do presente Contrato de Credenciamento correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

**Ação: 2.142 – DESENVOLVIMENTO DE EVENTOS SOCIOCULTURAL E TURISMO LOCAL**

Elemento: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 150.00000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Código Reduzido: **632**

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

**6.1.** Cumprir fielmente este Contrato de Contrato de Credenciamento;

**6.2.** Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**;

**6.3.** Manter um preposto aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, para representá-la na execução deste Contrato de Contrato de Credenciamento;

**6.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** ou a terceiros,

por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

**7.1.** Cumprir fielmente este Contrato de Contrato de Credenciamento;

**7.2.** Indicar um funcionário para exercer a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato de Contrato de Credenciamento;

**7.3.** Efetuar, no prazo avençado, o pagamento pelos serviços prestados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**8.1.** Este Contrato de Contrato de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**8.1.1** Unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**:

**a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93;

**8.1.2.** Por acordo das partes:

**a)** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviço.

**8.2** A **CREDENCIADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias respeitadas os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento caberá, conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

**9.1.1.** Multa 0,3% (três por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do Contrato de Credenciamento até o limite de 6% (seis por cento) desse valor;

**9.1.2.** Advertência por escrito;

**9.1.3.** Suspensão do direito de licitar, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**;

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade, de lavra da Secretaria Municipal de Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

**9.2.** Para efeito de aplicação da multa prevista no item 9.1.1, por atraso no serviço, objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

**9.3.** Nenhum pagamento será processado à **CREDENCIADA**, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**9.4.** O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** e que a **CREDENCIADA** vier a fazer jus.

**9.5.** A **CREDENCIADA** será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei Nº 8666/93.

9.5.1. Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** suspenderá os pagamentos devidos à **CREDENCIADA**, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato de Credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à **CREDENCIADA** sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela **CREDENCIADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) desatendimento pela **CREDENCIADA** das determinações regulares da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**;

c) razões de interesse do serviço público;

d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;

e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela **CREDENCIADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**;

g) subcontratação total e parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato de Credenciamento, que afetem a boa execução do seu objeto;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, prejudique a execução do Contrato de Credenciamento;

m) protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CREDENCIADA**.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da **CREDENCIADA**, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

10.3. A **CREDENCIADA** será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE.

10.4. Em qualquer caso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** reserva-se o direito de adjudicar o objeto

do presente Contrato de Credenciamento, nas mesmas condições, a outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.

10.5. Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** não use o direito de rescindir este Contrato de Credenciamento, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CREDENCIADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.6. O presente Contrato de Credenciamento também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:

a) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

b) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.6.1. Nos casos previstos nos itens acima, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, deverá pagar à **CREDENCIADA** os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato de Credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato de Credenciamento, ou de execução, correção única e exclusivamente por conta da **CREDENCIADA**.

11.1.1. Obriga-se a **CREDENCIADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da **CREDENCIADA**, fica a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

11.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CREDENCIADA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**.

11.3. A **CREDENCIADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CREDENCIADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

11.3.1. Caso haja condenação da **PREFEITURA MU-**

**NICIPAL DO ASSÚ**, inclusive como responsável solidária, a **CREDENCIADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO

12.1. A não utilização por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato de Credenciamento ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, neste Contrato de Credenciamento, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO

13.1. A **CREDENCIADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato de Credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes deste Contrato de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Assú/RN, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma os representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Assú/RN, 15 de julho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ**  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
CONTRATANTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS,  
COMUNICAÇÃO E OUVIDORIA**  
Marcos Antônio da Silva  
CONTRATANTE

**JOÃO BEZERRA FILHO**  
CPF nº 807.090.874-20  
CONTRATADO  
Representante Legal  
Jota B Show

#### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**

**OBJETO:** Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, especificamente para fornecimento de: Trio Elétrico Classe A – 1 (Grande Porte), Trio Elétrico Classe A – 2 (Médio Porte), Trio Pranchão e Mini Trio. Estes veículos deverão ser fornecidos com motoristas qualificados e o combustível necessário para a operação, sendo

ambos de responsabilidade da empresa contratada. O serviço será requisitado para atender ao calendário de eventos da Prefeitura Municipal do Assú, organizados e promovidos pela Secretaria Municipal de Eventos, Comunicação e Ouvidoria, no decorrer do ano corrente. O Prefeito Municipal do Assú/RN, no uso de suas atribuições legais, informa a ADJUDICAÇÃO, do objeto licitado às empresas: **LOTE 1 - LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO**, RESULTOU FRACASSADO, **LOTE 2 - LOCAÇÃO DE MINI TRIO**, J A RIBEIRO PUBLICIDADES - CNPJ 17.134.456/0001-47, no valor total de **R\$ 274.450,00** (duzentos e setenta e quatro mil,

quatrocentos e cinquenta reais) A presente licitação totaliza um montante de R\$ 274.450,00 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) e **HOMOLOGAÇÃO:** Homologo a licitação em epígrafe, com fulcro no Inc. XX do Art. 11 do Dec. Nº 3.555/00. **CONVOCAÇÃO:** Fica convocado o proponente, no prazo de até 05 dias úteis, a partir desta publicação, para assinatura do respectivo contrato.

Assú/RN, 22 de julho de 2024.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
100/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2024

firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN e a Empresa CRIATIVA PAPELARIA E PRESENTES LTDA - CNPJ 52.487.908/0001-75, no valor total de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais). MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024. OBJETO: o Registro de preço para aquisição de material de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. VALOR

GLOBAL: de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21. VALIDADE DA ATA: 12 MESES a contar de sua assinatura. Assú/RN, 19 de Julho de 2024.

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO SRP  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN

|                                                                                                      |                        |                          |      |         |                |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|------|---------|----------------|-------------|
| EMPRESA: CRIATIVA PAPELARIA E PRESENTES LTDA                                                         |                        |                          |      |         |                |             |
| CNPJ: 52.487.908/0001-75                                                                             |                        |                          |      |         |                |             |
| ENDEREÇO: Rua Felipe Camarão, 591, Doze anos, Mossoró /RN- CEP 59603340                              |                        |                          |      |         |                |             |
| REPRESENTANTE: ADRIANA MARIA FERREIRA FREIRE– CPF nº 904.698.014-68 e RG nº 1370601 ITEP/RN          |                        |                          |      |         |                |             |
| E-MAIL: <a href="mailto:contabil1@firmass.com.br">contabil1@firmass.com.br</a> tel.: (84) 98600-3060 |                        |                          |      |         |                |             |
| Código                                                                                               | Produto                | Modelo/ Marca/Fabricante | Qtde | UNIDADE | Valor Unitário | Valor Total |
| 0102                                                                                                 | APONTADOR SEM DEPOSITO | MASTERPRINT              | 670  | UN      | R\$ 0,20       | R\$ 134,00  |
| TOTAL DO VENCEDOR                                                                                    |                        |                          |      |         |                | R\$ 134,00  |

ESPAÇO

NÃO

UTILIZADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO DA SILVA  
Secretário de Eventos,  
Comunicação e Ouvidoria  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard  
Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,  
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN  
E-mail: [dom@assu.rn.gov.br](mailto:dom@assu.rn.gov.br)





Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## CENTRO

### PLANTÃO DE FARMÁCIA - JULHO 2024

| DIA | DIA DA SEMANA | FARMÁCIA                      | ENDEREÇO                     | BAIRRO | TELEFONE   | OBSERVAÇÃO       |
|-----|---------------|-------------------------------|------------------------------|--------|------------|------------------|
| 01  | Segunda-feira | FARMACIA SÃO RAFAEL           | Av. Senador João Câmara, 425 | Centro | 99972-8222 |                  |
| 02  | Terça-feira   | FARMACIA PAGUE MENOS          | Av. Senador João Câmara, 994 | Centro | 3331-5161  |                  |
| 03  | Quarta-feira  | FARMACIA DOS TRABALHADORES    | Praça Pedro Velho,           | Centro | 3331-4348  |                  |
| 04  | Quinta-feira  | DROGARIA CONTINENTAL          | Av. Senador João Câmara, 264 | Centro | 3331-2717  |                  |
| 05  | Sexta-feira   | FARMÁCIA DOS TRABALHADORES II | Av. Senador João Câmara, 513 | Centro | 99806-6326 |                  |
| 06  | Sábado        | FARMÁCIA BETEL                | Praça do Rosário, nº 62      | Centro | 99906-0579 |                  |
| 07  | Domingo       | FARMÁCIA PAGUE MENOS - FILIAL | Rua Augusto Severo, nº 274   | Centro | 3331-5161  | Plantão 24 horas |
| 08  | Segunda-feira | FARMACIA BETEL - FILIAL       | Av. Senador João Câmara, 896 | Centro | 99612-9639 |                  |
| 09  | Terça-feira   | DROGARIA SANTA TEREZINHA      | Av. Senador João Câmara, 64  | Centro | 99668-0171 |                  |
| 10  | Quarta-feira  | FARMÁCIA POTENGY              | Praça Pedro Velho, 17        | Centro | 3331-2019  |                  |
| 11  | Quinta-feira  | DROGARIA SANTA CECÍLIA        | Praça do Rosário, 21         | Centro | 3331-2461  |                  |
| 12  | Sexta-feira   | FARMACIA SÃO RAFAEL           | Av. Senador João Câmara, 425 | Centro | 99972-8222 |                  |
| 13  | Sábado        | FARMACIA PAGUE MENOS          | Av. Senador João Câmara, 994 | Centro | 3331-5161  |                  |
| 14  | Domingo       | FARMACIA DOS TRABALHADORES    | Praça Pedro Velho,           | Centro | 3331-4348  | Plantão 24 horas |
| 15  | Segunda-feira | DROGARIA CONTINENTAL          | Av. Senador João Câmara, 264 | Centro | 3331-2717  |                  |
| 16  | Terça-feira   | FARMÁCIA DOS TRABALHADORES II | Av. Senador João Câmara, 513 | Centro | 99806-6326 |                  |
| 17  | Quarta-feira  | FARMÁCIA BETEL                | Praça do Rosário, nº 62      | Centro | 99906-0579 |                  |
| 18  | Quinta-feira  | FARMÁCIA PAGUE MENOS - FILIAL | Rua Augusto Severo, nº 274   | Centro | 3331-5161  |                  |
| 19  | Sexta-feira   | FARMACIA BETEL - FILIAL       | Av. Senador João Câmara, 896 | Centro | 99612-9639 |                  |
| 20  | Sábado        | DROGARIA SANTA TEREZINHA      | Av. Senador João Câmara, 64  | Centro | 99668-0171 |                  |
| 21  | Domingo       | FARMÁCIA POTENGY              | Praça Pedro Velho, 17        | Centro | 3331-2019  | Plantão 24 horas |
| 22  | Segunda-feira | DROGARIA SANTA CECÍLIA        | Praça do Rosário, 21         | Centro | 3331-2461  |                  |
| 23  | Terça-feira   | FARMACIA SÃO RAFAEL           | Av. Senador João Câmara, 425 | Centro | 99972-8222 |                  |
| 24  | Quarta-feira  | FARMACIA PAGUE MENOS          | Av. Senador João Câmara, 994 | Centro | 3331-5161  |                  |
| 25  | Quinta-feira  | FARMACIA DOS TRABALHADORES    | Praça Pedro Velho,           | Centro | 3331-4348  |                  |
| 26  | Sexta-feira   | DROGARIA CONTINENTAL          | Av. Senador João Câmara, 264 | Centro | 3331-2717  |                  |
| 27  | Sábado        | FARMÁCIA DOS TRABALHADORES II | Av. Senador João Câmara, 513 | Centro | 99806-6326 |                  |
| 28  | Domingo       | FARMÁCIA BETEL                | Praça do Rosário, nº 62      | Centro | 99906-0579 | Plantão 24 horas |
| 29  | Segunda-feira | FARMÁCIA PAGUE MENOS - FILIAL | Rua Augusto Severo, nº 274   | Centro | 3331-5161  |                  |
| 30  | Terça-feira   | FARMACIA BETEL - FILIAL       | Av. Senador João Câmara, 896 | Centro | 99612-9639 |                  |
| 31  | Quarta-feira  | DROGARIA SANTA TEREZINHA      | Av. Senador João Câmara, 64  | Centro | 99668-0171 |                  |

**OBSERVAÇÃO: A Farmácia Potengy tira seus Plantões normal.**

**As demais Farmácias e Drogarias transferiram seus Plantões para a Farmácia São Rafael.**



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

# BAIRRO

## PLANTÃO DE FARMÁCIA - JULHO 2024

| DIA | DIA DA SEMANA | FARMÁCIA                  | ENDEREÇO                           | BAIRRO             | TELEFONE   | OBSERVAÇÃO       |
|-----|---------------|---------------------------|------------------------------------|--------------------|------------|------------------|
| 01  | Segunda-feira | FARMÁCIA FARMASSU         | Rua Dr. Luis Carlos, 1387          | Vertentes          | 3331-2539  |                  |
| 02  | Terça-feira   | DROGARIA GABRIEL          | Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265 | Vertentes          | 3331-2848  |                  |
| 03  | Quarta-feira  | DROGARIA SANTA CLARA I    | Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576   | Bela Vista         | 3331-1232  |                  |
| 04  | Quinta-feira  | DROGARIA TAMIRES          | Rua Madre Cristina Wlarsmike,74    | Frutilandia        | 99679-4368 |                  |
| 05  | Sexta-feira   | FARMÁCIA SANTA RITA       | Rua Dr Luiz Carlos, 3988           | Novo Horizonte     | 99625-8315 |                  |
| 06  | Sábado        | FARMÁCIA TOP FARMA        | Av. Senador João Câmara, 3576      | Alto São Francisco | 99951-5471 |                  |
| 07  | Domingo       | DROGARIA MAIS POPULAR     | Av. Pedro Borges de Andrade, 1077  | Parati 2000        | 99613-1829 | Plantão 24 horas |
| 08  | Segunda-feira | DROGARIA UNIÃO            | Rua Dr. Adalberto Amorim, 2083     | Vertentes          | 99692-7070 |                  |
| 09  | Terça-feira   | DROGARIA SANTA CECÍLIA II | Rua Dr. Luis Carlos, 105           | Dom Elizeu         | 3331-2404  |                  |
| 10  | Quarta-feira  | DROGARIA EMILLY           | Av. Senador João Câmara, 1312      | Dom Elizeu         | 3331-4221  |                  |
| 11  | Quinta-feira  | FARMÁCIA FARMASSU         | Rua Dr. Luis Carlos, 1387          | Vertentes          | 3331-2539  |                  |
| 12  | Sexta-feira   | DROGARIA GABRIEL          | Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265 | Vertentes          | 3331-2848  |                  |
| 13  | Sábado        | DROGARIA SANTA CLARA I    | Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576   | Bela Vista         | 3331-1232  |                  |
| 14  | Domingo       | DROGARIA TAMIRES          | Rua Madre Cristina Wlarsmike,74    | Frutilandia        | 99679-4368 | Plantão 24 horas |
| 15  | Segunda-feira | FARMÁCIA SANTA RITA       | Rua Dr Luiz Carlos, 3988           | Novo Horizonte     | 99625-8315 |                  |
| 16  | Terça-feira   | FARMÁCIA TOP FARMA        | Av. Senador João Câmara, 3576      | Alto São Francisco | 99951-5471 |                  |
| 17  | Quarta-feira  | DROGARIA MAIS POPULAR     | Av. Pedro Borges de Andrade, 1077  | Parati 2000        | 99613-1829 |                  |
| 18  | Quinta-feira  | DROGARIA UNIÃO            | Rua Dr. Adalberto Amorim, 2083     | Vertentes          | 99692-7070 |                  |
| 19  | Sexta-feira   | DROGARIA SANTA CECÍLIA II | Rua Dr. Luis Carlos, 105           | Dom Elizeu         | 3331-2404  |                  |
| 20  | Sábado        | DROGARIA EMILLY           | Av. Senador João Câmara, 1312      | Dom Elizeu         | 3331-4221  |                  |
| 21  | Domingo       | FARMÁCIA FARMASSU         | Rua Dr. Luis Carlos, 1387          | Vertentes          | 3331-2539  | Plantão 24 horas |
| 22  | Segunda-feira | DROGARIA GABRIEL          | Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265 | Vertentes          | 3331-2848  |                  |
| 23  | Terça-feira   | DROGARIA SANTA CLARA I    | Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576   | Bela Vista         | 3331-1232  |                  |
| 24  | Quarta-feira  | DROGARIA TAMIRES          | Rua Madre Cristina Wlarsmike,74    | Frutilandia        | 99679-4368 |                  |
| 25  | Quinta-feira  | FARMÁCIA SANTA RITA       | Rua Dr Luiz Carlos, 3988           | Novo Horizonte     | 99625-8315 |                  |
| 26  | Sexta-feira   | FARMÁCIA TOP FARMA        | Av. Senador João Câmara, 3576      | Alto São Francisco | 99951-5471 |                  |
| 27  | Sábado        | DROGARIA MAIS POPULAR     | Av. Pedro Borges de Andrade, 1077  | Parati 2000        | 99613-1829 |                  |
| 28  | Domingo       | DROGARIA UNIÃO            | Rua Dr. Adalberto Amorim, 2083     | Vertentes          | 99692-7070 | Plantão 24 horas |
| 29  | Segunda-feira | DROGARIA SANTA CECÍLIA II | Rua Dr. Luis Carlos, 105           | Dom Elizeu         | 3331-2404  |                  |
| 30  | Terça-feira   | DROGARIA EMILLY           | Av. Senador João Câmara, 1312      | Dom Elizeu         | 3331-4221  |                  |
| 31  | Quarta-feira  | FARMÁCIA FARMASSU         | Rua Dr. Luis Carlos, 1387          | Vertentes          | 3331-2539  |                  |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
*"Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro"*

## Calendário Legislativo – 2024

### Sessões Ordinárias – Terças e Quintas, às 20 horas.

#### 1º Período Ordinário (15 de fevereiro a 13 de junho)

##### FEVEREIRO

| Quinta-feira | Terça-feira | Quinta-feira | Terça-feira | Quinta-feira |
|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|
| 15           | 20          | 22           | 27          | 29           |

##### MARÇO

| Terça-feira | Quinta-feira | Terça-feira | Quinta-feira | Terça-feira | Quinta-feira | Terça-feira |
|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|
| 5           | 7            | 12          | 14           | 19          | 21           | 26          |

##### ABRIL

| Terça-feira | Quinta-feira | Terça-feira | Quinta-feira | Terça-feira | Quinta-feira | Terça-feira | Quinta-feira | Terça-feira |
|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|
| 2           | 4            | 9           | 11           | 16          | 18           | 23          | 25           | 30          |

##### MAIO

| Quinta-feira | Terça-feira | Quinta-feira | Terça-feira | Quinta-feira | Terça-feira | Quinta-feira | Terça-feira |
|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|
| 2            | 7           | 9            | 14          | 16           | 21          | 23           | 28          |

##### JUNHO

| Terça-feira | Quinta-feira | Terça-feira | Terça-feira |
|-------------|--------------|-------------|-------------|
| 4           | 6            | 11          | 13          |

#### Recesso Parlamentar: (14 a 30 de Junho)

#### 2º Período Ordinário (2 de julho a 12 de Dezembro)

##### JULHO

| Terça-feira | Quinta-feira | Terça-feira | Quinta-feira | Terça-feira | Quinta-feira | Terça-feira | Quinta-feira | Terça-feira |
|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|
| 2           | 4            | 9           | 11           | 16          | 18           | 23          | 25           | 30          |

##### AGOSTO

| Quinta-feira | Terça-feira | Quinta-feira | Terça-feira | Quinta-feira | Terça-feira | Quinta-feira | Terça-feira | Quinta-feira |
|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|
| 1            | 6           | 8            | 13          | 15           | 20          | 22           | 27          | 29           |

##### SETEMBRO

| Terça-feira | Quinta-feira | Terça-Feira | Quinta-feira | Terça-feira | Quinta-feira | Terça-feira | Quinta-feira |
|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|
| 3           | 5            | 10          | 12           | 17          | 19           | 24          | 26           |

##### OUTUBRO

| Terça-feira | Quinta -feira | Terça-feira | Quinta-feira | Terça-feira | Quinta -feira | Terça-feira | Quinta-feira |
|-------------|---------------|-------------|--------------|-------------|---------------|-------------|--------------|
| 8           | 10            | 15          | 17           | 22          | 24            | 29          | 31           |

##### NOVEMBRO

| Terça-feira | Quinta-feira | Terça-feira | Quinta-feira | Terça-feira | Quinta-feira | Terça-feira | Quinta-feira |
|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|
| 5           | 7            | 12          | 14           | 19          | 21           | 26          | 28           |

##### DEZEMBRO

| Terça-feira | Quinta-feira | Terça-feira | Quinta-feira |
|-------------|--------------|-------------|--------------|
| 3           | 5            | 10          | 12           |

Maria Elisangela Albano  
Presidenta - CMA